((NG))EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2007/SMC-DEC((CL))

A Secretaria Municipal da Cultura, ((NG))FAZ SABER((CL)) que, durante o período de 12 a 14 de março de 2007, das 14:00 às 18:00 horas, na sede do Departamento de Expansão Cultural, localizado à Av. São João, 473, 6º andar, estarão abertas inscrições para a seleção de interessados em prestar serviços como OFICINEIROS para o programa de Oficinas promovido pelo Departamento de Expansão Cultural, visando o estímulo e desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, com fundamento na atribuição prevista no artigo 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.434, de 06 de outubro de 2005, nas seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Paulo como OFICINEIROS para o programa de Oficinas desenvolvido pelo Departamento de Expansão Cultural em espaços públicos do Município de São Paulo, com acesso gratuito à população de todas as faixas etárias (crianças, jovens, adultos e idosos).
- 1.2. Serão selecionados, cadastrados e classificados oficineiros nas áreas de: iniciação às artes visuais, iniciação à dança, iniciação musical, iniciação ao teatro e iniciação à capoeira, com comprovados conhecimento e experiência na respectiva área, observados os critérios de aceitabilidade dos projetos e de classificação descritos nos itens seguintes deste Edital.
- 1.3. O Cadastramento previsto neste edital é específico para o programa de oficinas do Departamento de Expansão Cultural, e não interfere na contratação de oficineiros para atividades e programas específicos realizados pelo Departamento de Expansão Cultural e pelos demais departamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

- 2.1. As oficinas deverão possuir o caráter de iniciação: através de atividades introdutórias aos fundamentos das áreas de interesse estabelecidas no item 1.2, devendo facultar aos participantes a possibilidade de desenvolverem suas aptidões e sua percepção nos âmbitos do pensar e do fazer artístico-culturais, trabalhando de acordo com as seguintes diretrizes, de acordo com cada área:
- 2.1.1 Iniciação às artes visuais: estimular a compreensão dos procedimentos básicos da linguagem visual, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas de expressar idéias bidimensionais e tridimensionais;
- 2.1.2 Iniciação à dança: trabalhar a consciência corporal, contribuindo para o desenvolvimento psicomotor e para o domínio espacial do ambiente;
- 2.1.3 Iniciação musical: desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico e a capacidade de criação e execução musical;
- 2.1.4 Iniciação ao teatro: trabalhar o desenvolvimento do autoconhecimento, da construção de personagens e da conscientização sobre o corpo e seus movimentos.
- 2.1.5 Capoeira: introduzir os elementos tradicionais e históricos desta arte, possibilitando uma iniciação aos seus fundamentos práticos;
- 2.2. As oficinas deverão ser organizadas de acordo com uma estruturação de 3 horasaula por semana - divididas em quantas sessões semanais forem consideradas adequadas pelo oficineiro - com duração de 8 semanas (2 meses).
- 2.3 Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, respeitada a carga horária prevista no plano de trabalho, segundo as necessidades do Departamento de Expansão Cultural e da disponibilidade dos equipamentos.

# 3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Serão admitidos a participar da presente seleção todos os profissionais das áreas artísticas e culturais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.
- 3.2. Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital.
- 3.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o teor da vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79 art.179, inciso XV).

## 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas no período de 12 a 14 de março de 2007, das 14:00 às 18:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante a entrega, no ato da inscrição, de duas vias do projeto, contendo as seguintes informações:
- 4.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- 4.1.2 Exposição na qual constem os aspectos e conceitos sobre os quais se fundamentará o método de trabalho, bem como os objetivos a serem alcançados com a oficina (no máximo duas laudas);
- 4.1.3 Plano de trabalho para a oficina a ser ministrada, contendo: cronograma detalhado da oficina, que atenda à estruturação prevista no item 2.2 deste edital; descrição das atividades a serem desenvolvidas em cada sessão; descrição dos recursos materiais necessários; estimativa do número de pessoas a serem atendidas; faixa etária do público alvo:
- 4.1.4 Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.
- 4.2. Uma das vias do projeto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.2.1 Carteira de identidade (fotocópia):
- 4.2.2Cadastro de Pessoa Física (CPF), regular junto a Receita Federal (fotocópia);
- 4.2.3 Histórico escolar completo (fotocópia):
- 4.2.4 Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com anexos que comprovem a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta (entendendo-se por "área" uma das linguagens especificadas no item 2.1).
- 4.2.5 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Programa não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8.5 (anexo II).
- 4.2.6 Declaração de que tem ciência de que poderá ser contratado para prestar serviços em equipamentos, indicados por ocasião da contratação, localizados em qualquer região dentro do Município de São Paulo (Anexo III)
- 4.2.7 Declaração sob penas da lei do proponente de que não é funcionário público municipal da Cidade de São Paulo. (anexo IV);

# 5. DA COMISSÃO JULGADORA

- 5.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins.
- 5.2. A Comissão de Seleção será composta por sete membros, preferencialmente com experiência nas áreas correlatas ao presente Programa, indicados pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural, escolhidos dentro do quadro de funcionários da Pasta.

- 5.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.
- 5.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

#### 6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, em ordem decrescente e por área, considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com as seguintes fases:
- 6.1.1 na primeira fase, de caráter eliminatório, serão levados em consideração os seguintes critérios:
- a) a efetiva adequação da oficina proposta a uma das áreas descritas no item 2.1 deste Edital.
  - b) a adequação do plano de trabalho da oficina à estruturação proposta no item 2.2. deste edital:
  - c) a comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente, na área da oficina a ser desenvolvida, a partir da documentação descrita nos sub-itens 4.2.3 e 4.2.4;
  - d) a viabilidade da implementação do projeto.
- 6.1.2 na segunda etapa os projetos selecionados serão subdivididos conforme a área de atuação;
- 6.1.3 os projetos serão, então, classificados por área segundo os critérios listados abaixo, recebendo uma pontuação total de 0 a 40:
  - a) clareza e qualidade do projeto: pontuação de 0 a 10;
  - b) compatibilidade entre a proposta do projeto e o campo de atuação do proponente, bem como seu nível de instrução/preparo: pontuação de 0 a 10;
  - c) pertinência da justificativa dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo: pontuação de 0 a 10;
  - d) interesse sócio-cultural: pontuação de 0 a 10;
- 6.2. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos omissos.
- 6.3. Após a seleção e classificação dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural e publicação, no Diário Oficial da Cidade, da lista de todos os credenciados por ordem de classificação.

### 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Do resultado da primeira e da segunda fase caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis da publicação da ata no Diário Oficial, dirigido ao Sr. Diretor do Departamento de Expansão Cultural, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos termos da legislação regente.
- 7.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
- 8.1. Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 31de dezembro de 2007.
- 8.2. Departamento de Expansão Cultural, segundo as necessidades do programa de Oficinas e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando a ordem classificatória em cada área e as formas de contratação aqui definidas.
- 8.3. Cada oficineiro poderá, a critério da Administração, ser contratado por até 3 vezes consecutivas pelo Departamento de Expansão Cultural, para execução do projeto em

diferentes equipamentos, respeitado o período de validade deste credenciamento indicado no item 8.1.

- 8.4. As contratações serão de responsabilidade do Departamento de Expansão Cultural, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria 19/SMC-G/2006, e realizadas nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº8666/93 e demais normas estabelecidas por esse diploma, de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178.
- 8.5 Os selecionados serão convocados através de publicação no Diário Oficial da Cidade e terão o prazo de até 10 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos relacionados a seguir:
- 8.5.1 Cópia reprográfica da cédula de identidade;
- 8.5.2 Cópia reprográfica do CPF;
- 8.5.3 Cópia reprográfica do PIS/PASEP/NIT;
- 8.5.4 Cópia reprográfica do comprovante de residência;
- 8.5.5 FDC (ficha de dados cadastrais) e Certidão negativa de Tributos MobiliáriosMunicipais de São Paulo. Caso o proponente não seja cadastrado no CCM apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.
- 8.6. Na falta de manifestação ou na desistência do interessado no prazo estabelecido no item 8.5., o departamento de Expansão Cultural poderá convocar o próximo selecionado da lista classificada, na mesma área de atuação artística.
- 9. DA REMUNERAÇÃO
- 9.1 Os oficineiros contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de:
- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) pela hora-aula, para projetos cujo proponente apresente em sua formação acadêmica cursos de pós-graduação strictu-sensu completos E/OU mais de 20 anos de atuação comprovada na área de ação da oficina;
- b) R\$50,00 (cinquenta reais) pela hora-aula, para projetos cujo proponente apresente em sua formação acadêmica curso de graduação completo E/OU mais de 10 anos de atuação comprovada na área de ação da oficina;
- c) R\$40,00 (quarenta reais) pela hora-aula, para projetos cujo proponente não possua formação superior e apresente menos de 10 anos de atuação comprovada na área de ação da oficina;
- 9.2 Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 9.3 Os valores devidos ao oficineiro serão apurados mensalmente e pagos em até trinta dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.
- 9.4. O Departamento de Expansão Cultural será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos projetos, através de responsável designado em cada contrato, nos termos do artigo 67 e § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 9.5. O contratado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco Bradesco, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 9.6 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 9.7. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista

ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 56 do Decreto Municipal nº 44.279/05 e § 1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 45.695/05, das seguintes penalidades:
- I- Advertência:
- II- pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato; III pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- IV . Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.
- V As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc ), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.
- 10.2. As penalidade previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 10.3. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal  $n^0$  44.279/03, combinados com o  $\S 1^0$  do artigo 15 do Decreto Municipal  $n^0$  46.888/06.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar a dotação nº 25.70.13.392.0227.6367.3390.3600.00 da Secretaria Municipal de Cultura, observado o princípio da anualidade e serão objeto de reserva em cada processo de contratação.

# ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

São Paulo, c	de	de 2007.				
À Secretaria Mu	nicipal de Cultu	ra – Depart	amento de Ex	pansão	Cultural	
Exmo. Sr. Direto	r					
Edital Nº						
Projeto:	-					
Proponente:						
Telefone:	E-					
Área de atuação	<u>į</u> i					
() Iniciação às a	artes visuais	( ) In	iciação à dan	iça	() Inic	iação musical
() Iniciação ao t	eatro	()	Iniciação à Ca	apoeira		
Faixa etária do p	oúblico alvo:					
()Crianças ()	Jovens ()A	dultos ()	Idosos ()G	Seral		
_					,	
Eu,						
do projeto),						, RG n <sup>o</sup> domiciliado
 a						
completo), v						
	-		-		-	
Diário Oficial da						•
Envio anexo o p	orojeto e a doc	umentação	exigida neste	e Edital,	de cujos t	ermos declaro
estar ciente e de	acordo.					
Atenciosamente	,					
(Nome e assinat	ura do propone	— ente)				

# ANEXO II DECLARAÇÃO –item 4.2.5 do Edital

Eu,	(proponente	do
Projeto), portador da Cédula de Identidade RG nº		_ e
inscrito no CPF nº declaro que:		
- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para	integrar o prese	ente
Programa não geram direito subjetivo à minha efetiva contrataç	ão pela Secret	aria
Municipal de Cultura;		
- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente	edital, bem co	omo
responsabilizo-me por todas as informações contidas no projeto e	e pelo cumprime	ento
do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado,	após apresenta	ar a
documentação exigida no item 8.5.		
São Paulo, de de 2007.		
	-	
(assinatura do proponente)		

# ANEXO III DECLARAÇÃO – item 4.2.6 do Edital

Eu,	(nome	do
proponente), portador da Cédula de Identida	nde RG nº	e
inscrito no CPF nº	_ DECLARO estar ciente de que podere	i ser
contratado para prestar serviços em equipar	nentos, indicados por ocasião da contrata	ação,
localizados em qualquer região dentro do Mu	unicípio de São Paulo.	
(nome e assinatura do proponente)		

# ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu,	(nome do
proponente), portador da Cédula de Identidad	e RG nº e
inscrito no CPF nº	DECLARO, sob as penas da lei, que não
sou funcionário público municipal de São Pau	lo e não possuo qualquer impedimento lega
em contratar com o Município de São Paulo.	
(nome e assinatura	a do proponente)